



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Sexta-feira • 8 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1806

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Ato de Sanção Nº. 005/2020** - Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo município de Antônio Gonçalves e dá outras providências.
- **Lei Nº 281/2020 de 08 de Maio de 2020** - Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo município de Antônio Gonçalves e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

SANÇÃO

ATO DE SANÇÃO Nº. 005/2020

O Prefeito Municipal de Antônio Gonçalves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o regular procedimento legislativo RESOLVE:

SANCIONAR a Lei que “**Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Antônio Gonçalves e dá outras providências.**”, chancelada sob o nº **281/2020 de 08 de Abril de 2020.**

Publique-se conforme a Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves, 08 de Maio de 2020.

ROBERTO CARLOS DANTAS LIMA
Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

LEI nº 281/2020 de 08 de Maio de 2020.

“Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Antônio Gonçalves e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio Gonçalves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essencial social, de natureza médica ou de saúde, natureza social e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados à esses objetivos, revelar-se mais econômica ao interesse público.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves.

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à celebração de instrumento de convênio, termo de fomento ou termo de cooperação entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão definidas as condições, os valores, as obrigações e responsabilidades das partes celebrantes.

Art. 4º - A Prefeitura de Antônio Gonçalves só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, mediante a observância da lei local nº. 004/2017, de 08 de maio de 2017 e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

- I – tenham fins lucrativos;
- II – constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
- III – não apresentem as certidões de regularidade de FGTS, INSS, com o fisco federal, estadual e municipal;
- IV - tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 6º - O pedido de subvenção social deverá ser apresentado mediante ofício com a correspondente justificativa e demonstração de sua necessidade, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I – Ter personalidade jurídica;
- II – possuir finalidade filantrópica;
- III – funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- IV – destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

- V – Ter corpo diretivo idôneo;
- VI – Ter patrimônio ou rendas regulares;
- VII – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;
- IX – possuir cadastro junto a Prefeitura Municipal para prestação do serviço.

Art. 7º - Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal no primeiro semestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte, ressalvada as situações de pandemia, de força maior e de calamidade pública formalmente reconhecida e declarada.

Art. 8º - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para o recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
- II – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº. 13.019/2014 por decreto do Poder Executivo;
- III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único: Para os efeitos do item III, art. 8º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria “in loco”, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 9º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 10 – A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 70 (setenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 50 (cinquenta) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 20 (vinte) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem indícios de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove documentalmente a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11 – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 12 - Anualmente, até o dia 30 de novembro, a Prefeitura de Antônio Gonçalves elaborará um plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Prefeito para integrar a execução orçamentária.

Art. 13. A administração pública municipal fica dispensada de realização do chamamento público nas seguintes situações:

I –situação de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II –situação de guerra, de pandemia, de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 14 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, na hipótese de prestação de serviços de saúde por associação civil sem fins lucrativos que possui pactuação referencial de unidade hospitalar com o município, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, termo de ajuste de conduta, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

Art. 15 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Gonçalves/BA, 08 de Maio de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722